Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 158/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17393/2022
PROTOCOLO	: 2212855
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: MOACIR GOMIDES TEIXEIRA
INTERESSADOS	: 1. BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2. CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 3. CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA 4. DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) 5. DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA 6. DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA 7. INOVAMED HOSPITALAR LTDA. 8. LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
VALOR	: R$ 1.027.722,09
RELATOR	: CONS. SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada em 21 a 24 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 68/2022 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 031/2022, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I do Regimento Interno do TCE/MS; pela

comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e pelo **encaminhamento** dos autos ao setor responsável para aguardar o posterior envio do Subanexo III da Execução Global pelo jurisdicionado, com fulcro no Anexo VIII, 5.2.1.2.4 da Resolução n. 88/2018 (Manual de Remessa de Informações).

Campo Grande, 24 de agosto de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Vistos etc.

Trata-se da análise da formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 68/2022, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 031/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, visando o fornecimento de medicamento para atender o Hospital Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através da Análise ANA-DFS-3335/2023 (fls. 3736-3737), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-3ªPRC-5163/2023 (fl. 3739), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Passo ao VOTO.

Vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da licitude do Pregão Presencial nº 68/2022, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 031/2022, no valor de R$ 1.027.722,09 (um milhão, vinte e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e nove centavos), nos termos do art. 121, I da Resolução n.º 98/2018 do TCE/MS.

Atinente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2022, verifica-se que o mesmo se encontra de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como a respectiva Ata de Registro de Preços nº 031/2022 em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

Por derradeiro, não se olvida que, para conclusão da apreciação da 1ª fase do procedimento licitatório, deve o jurisdicionado encaminhar a esta Corte o Subanexo III da Execução Global ao findar a vigência da Ata de Registro de Preço (Anexo VIII, 5.2.1.2.4 da Resolução n. 88/2018), devendo os demais documentos atinentes a Execução Global seguir a regra insculpida no art. 124, VI do Regimento Interno do TCE/MS. Portanto, conforme resposta do jurisdicionado (fl. 3733), a ata de registro de Preços sob análise, tem vigência até 20 de outubro do ano corrente, razão pela qual, a execução global da ata só pode ser analisada após seu término, dispondo o gestor

de 25 dias úteis para remeter a esta Corte de Contas a documentação correspondente, conforme item 5.2.1.2.4 da Resolução n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2022 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 031/2022, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I do Regimento Interno do TCE/MS;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pelo encaminhamento dos autos ao setor responsável para aguardar o posterior envio do Subanexo III da Execução Global pelo jurisdicionado, com fulcro no Anexo VIII, 5.2.1.2.4 da Resolução n. 88/2018 (Manual de Remessa de Informações).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de agosto de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS / VAB